ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 484 de 19 de agôsto de 1963.

Institui a gratificação adicional de 10, 20 e 30% e autoriza a abertura de créditos especiais, em época oportuna.

Orestes José Lucas, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

Faço saber, em conformidade com o que dispõe o artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - É instituída a gratificação adicional de 10, 20 e 30%, a partir da publicação desta lei, a todo o servidor público municipal que completar, respectivamente, 10, 20 e 30 anos de efetivo serviço público, contados nos têrmos da legislação em vigor.

Art. 2° - É o Poder Executivo autorizado a abrir, na época oportuna, os créditos especiais ou suplementares que se tornarem necessários, desde que haja recursos disponíveis.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 19 de agôsto de 1963.

Orestes José Lucas
Prefeito Municipal

CÓPIA FIEL DA LEI N° 484 DO LIVRO 7, FOLHA 70.